



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ

## PORTARIA Nº 909/2005

O Reitor da Universidade Federal do Amapá, no uso de suas atribuições legais e Administrativas, e de conformidade com o disposto no Art. 14 do Estatuto da Universidade Federal do Amapá, e considerando os termos da Lei 10.861, de 14 de abril de 2004, e da Portaria Ministerial 2.051-MEC, de 09 de julho de 2004, e Memorando nº 060/GR, de 11 de outubro de 2005,

### RESOLVE:

**Art. 1º - Alterar** os Artigos 1º e 2º da Portaria 578, de 10 de dezembro de 2004, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 2º - Designar** os servidores abaixo relacionados para, sob a Coordenação do primeiro, comporem a Comissão Própria de Avaliação – CPA, desta Universidade Federal do Amapá, vinculada ao Gabinete da Reitoria e com as atribuições que a Lei e Normas Regulamentares lhes atribuir, com mandato de 02 (dois) anos, contados da data da assinatura desta Portaria:

- I. Representante da Administração da UNIFAP:  
**Maria Clara Teles**
- II. Representantes dos Cursos de Graduação:  
**Conceição Pereira Duarte**  
**Steve Wanderson Calheiros de Araújo**
- III. Representante dos Cursos de Pós-Graduação:  
**José Carlos Tavares Carvalho**
- IV. Representante do Corpo Docente:  
**Emanuel Leal de Lima**
- V. Representante do Corpo Técnico Administrativo:  
**Marlene Oliveira da Silva Almeida**
- VI. Representante do Corpo Discente:  
**Maykon Magalhães da Silva**

RECEBI O ORIGINAL  
Em \_\_\_\_\_

57

VII. Representante da Sociedade Civil Organizada:

**Sandra do Socorro Almeida Monteiro**

§ 1º São suplentes de quaisquer membros da Comissão, executando-se a Coordenadora:

I. Primeiro Suplente:

**Álvaro da Silva Ferreira**

II. Segundo Suplente:

**José Antônio Pereira Soares**

III. Terceiro Suplente:

**Aldenora González**

§ 2º Os suplentes podem participar de todas as atividades inerentes a Comissão Própria de Avaliação, inclusive integrando subcomissões, sendo que, na falta e/ou impedimento de um dos titulares, serão acionados como titulares pela ordem enumerada no parágrafo anterior.

§ 3º A CPA poderá indicar ao Reitor, para formalizar ato, membros para comporem subcomissões, grupos de trabalhos, e outros que julgar necessário, para o perfeito andamento das suas atividades, podendo tais atribuições recair em Docentes, Servidores, Discentes e membros da Sociedade Civil Organizada independentemente de integrar a Comissão.

§ 4º No caso de falta e/ou impedimento da Coordenadora da CPA, assume a função o Representante da Categoria Docente.

**Art. 3º - A CPA** terá o prazo de 03 (três) meses, contados a partir da data de sua instalação, para submeter seu Regimento Interno à aprovação do CONSU.

**Art. 4º -** Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

**DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Reitoria da Universidade Federal do Amapá, em 14 de outubro de 2005.

  
**João Brazão da Silva Neto**

Reitor da UNIFAP  
Dec. Presid. S.nº, de 19.06.02  
DOU 20/06/2002